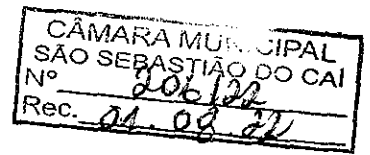
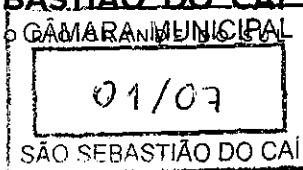




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI 083/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR INCENTIVOS PARA A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir incentivos para a criação de estacionamento em terrenos do Município de São Sebastião do Cai.

§ 1º A área abrangida por esta fica localizada entre as Ruas Marechal Floriano Peixoto, Henrique D'Ávila, Andrade Neves e Coronel Guimarães, conforme mapa do anexo I, sempre abrangendo as testadas de ambos seus lados.

§ 2º Considera-se estacionamento, para os efeitos desta Lei, o terreno privado onde o motorista pode estacionar seu veículo, temporariamente, em área demarcada, sem a cobrança de qualquer valor pelo serviço, mesmo que eventual.

§ 3º Considera-se veículo, para os efeitos desta Lei, todo e qualquer meio de transporte motorizado.

§ 4º A utilização dos estacionamentos é restrita para veículos de passeio e motos, sendo vedada sua utilização por veículos de maior porte, tais como caminhões e ônibus.

§ 5º Aplicam-se aos estacionamentos as demais legislações e regulamentos do Município.

§ 6º Os proprietários deverão obedecer aos critérios definidos pelo Departamento de Engenharia do Município, relativos à dimensão das vagas de estacionamento, ao espaçamento e vias de circulação e manobra, conforme Anexo II desta Lei.

§ 7º Os estacionamentos deverão estar abertos ao público durante o período fixado pelo Município.

§ 8º Os proprietários deverão obedecer à obrigação de reserva e sinalização de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e para pessoas idosas, conforme Leis Federais n.º 13.146/2015 e n.º 10.741/2003, respectivamente.

Art. 2º Os incentivos de que trata essa Lei são os seguintes:

I - Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da taxa de coleta de lixo incidente sobre o terreno destinado ao estacionamento;

II - Isenção da taxa de aprovação de projeto, lançada juntamente à aprovação de todo e qualquer projeto arquitetônico, mesmo que do tipo simplificado, eventualmente necessário para viabilizar e/ou melhorar a implementação do estacionamento;



III - Realização de serviços de máquinas, para terraplanagem e infraestrutura do lote, na proporção máxima de 5 (cinco) horas de motoniveladora e caminhão;

IV - Fornecimento de brita/cascalho fino, pó de brita e meio fio para infraestrutura do lote;

V - Fornecimento das placas para sinalização das vagas de estacionamento de que trata o § 8º do art. 1º desta Lei.

§ 1º A isenção do IPTU se dará a partir do ano subsequente ao início do uso do terreno como estacionamento, vigorando até o ano em que o mesmo cessar sua destinação como estacionamento.

§ 2º Na hipótese do estacionamento alcançar apenas uma fração ou parte dentro de uma área maior, a Secretaria Municipal da Fazenda fará a apuração do valor a ser isento, com base na metragem quadrada do estacionamento objeto deste benefício.

Art. 3º Para fins de concessão dos incentivos previstos na presente Lei, caberá ao interessado protocolar requerimento junto ao Município, indicando a área a ser utilizada como estacionamento, bem como os incentivos pretendidos.

Parágrafo único. Caberá ao Município a análise da viabilidade e interesse na concessão dos incentivos, bem como detalhar os serviços de máquina a serem realizados, a quantidade de horas necessárias, a quantidade de brita, pó de brita e meio fio utilizados para a realização de infraestrutura do lote, tendo em vista o disposto no inciso III do Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º A utilização do imóvel para fins de estacionamento deverá respeitar o prazo mínimo de um ano, sob pena de o proprietário realizar a devolução do incentivo recebido, proporcionalmente ao tempo no qual o lote fora utilizado para os devidos fins.

Parágrafo único. A cessão da cedência de sua área para fins de estacionamento está sujeita a aviso prévio, de 30 dias, período no qual o Município fará a retirada de qualquer material, de sua propriedade, eventualmente colocado no local.

Art. 5º Os lotes contemplados por esta Lei terão, obrigatoriamente, placa indicativa alusiva ao estacionamento, instalada pelo Município, contendo todas as informações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º Quando da realização de festividades do Município, poderão os proprietários, nos dias de realização do evento, explorar o estacionamento de forma paga, sem prejuízo qualquer dispositivo desta Lei, mediante prévia aprovação do Município.

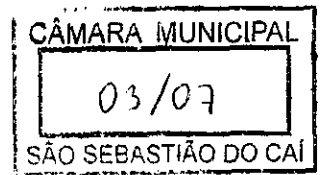
Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput* deste artigo, poderão os proprietários estabelecer os valores de estacionamento a seu critério.

Art. 7º O Município poderá, a seu critério e através de Decreto, suspender a adesão de novos lotes a esta Lei, quando o número de adesões for considerado satisfatório.

Art. 8º O serviço de movimentação de terra deverá respeitar o disposto na Capítulo III - do Código de Obras, instituído pela Lei Municipal nº 2.835 de 09 de março de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



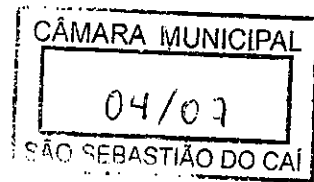
Art. 9º Os imóveis que atualmente já se destinam ao estacionamento, também serão beneficiados com os incentivos instituídos pela presente Lei, cabendo aos proprietários, após a publicação desta, encaminharem protocolo, solicitando os incentivos pretendidos, conforme disposto no Art. 3º.

Art. 10 O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa à autorização legislativa para instituir incentivos para a criação de estacionamento em terrenos do Município de São Sebastião do Caí.

A questão envolvendo vagas de estacionamento na área central do município é nevrálgica. O desenvolvimento do Município, o grande crescimento da frota de veículos ocorrido nos últimos anos, bem como a concentrada e variada gama de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, que faz de São Sebastião do Caí um verdadeiro pólo comercial regional, levaram a situação, cada vez mais corriqueira, de insuficiência de vagas de estacionamentos no centro de nossa cidade.

Nos últimos anos foram implementadas diversas ações, visando a ampliação de vagas. Como exemplo podemos citar a implantação de estacionamentos oblíquos, para, ao menos, amenizar este problema, que gera uma série de impactos negativos. Devemos ter em consideração que a falta de vagas é um problema contemporâneo, que atinge, também, outros Municípios de pequeno porte, até pouco tempo atrás alheios a este tipo de questão.

O presente projeto de lei visa conferir uma forma de uso para os terrenos não edificados dispostos na área central do Município os quais, mediante incentivo aos seus proprietários, podem ser convertidos, mesmo que provisoriamente, em vagas de estacionamento.

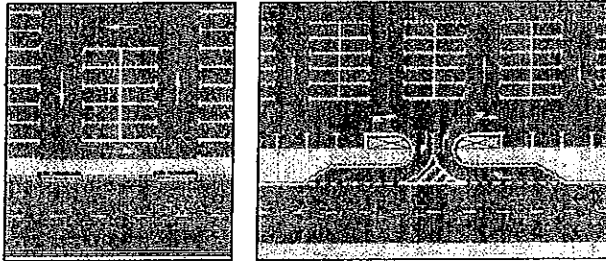
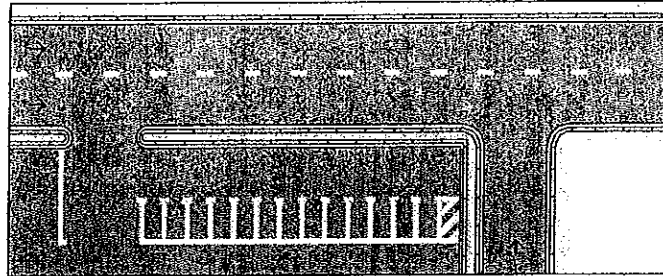
Os incentivos previstos no presente projeto de lei são: isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da taxa de coleta de lixo incidente sobre o terreno destinado ao estacionamento; isenção da taxa de aprovação de projeto; realização de serviços de máquinas, para terraplanagem e infraestrutura do lote, na proporção máxima de 5 (cinco) horas de motoniveladora e caminhão; e fornecimento de brita/cascalho fino, pó de brita e meio fio para infraestrutura do lote.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos.

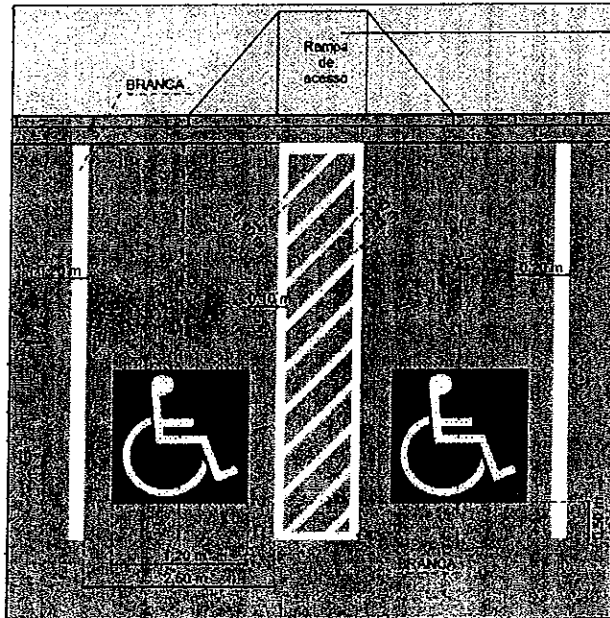
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de julho de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

MODELOS DE ESTACIONAMENTO EM VAGAS ISOLADAS

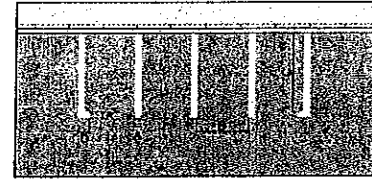


VAGAS PCD



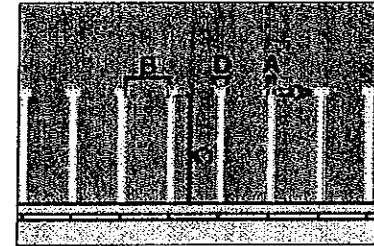
→ Rampa conforme opções estabelecidas pela NBR 9050/2020

VAGAS PARA MOTOCICLETAS



DIMENSÕES (m)	
Largura da linha A	Mínima 0,10
	Mínima 0,20
Largura efetiva da vaga B	1,00
Comprimento da vaga C	2,20
Delimitador de vaga D (Opcional)	Mínima 0,20
	Máxima (Critério projetista)

VAGAS PARA VEÍCULOS



DIMENSÕES (m)	
Largura da linha A	Mínima 0,10
	Mínima 0,20
Largura efetiva da vaga B	Mínima 2,40**
	Máxima 2,70
Comprimento da vaga C	Variável* Mínima 5,00**
Delimitador de vaga D (Opcional)	Mínima 0,40
	Mínima 0,60

*Conforme as dimensões dos veículos que farão uso da vaga.
**Conforme o Código de Obras de São Sebastião do Cai.

Prefeitura Municipal

 São Sebastião do Cai
 Rio Grande do Sul

CAMARA MUNICIPAL
 SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
 06/01
 CAÍ

PROJETO: **DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO**

ENDEREÇO: **BAIRRO CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ / RS**

CONTEÚDO DIMENSÕES MÍNIMAS DE VAGAS <small>CONFORME RESOLUÇÃO CONTRATAÇÃO Nº 00517 E LEI Nº 1041/2014, 2015/2016</small>	Proprietário da Obra: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai - RS <small>CNPJ 08.338.790/0104</small>	Resp. Técnico pelo projeto Nelson Engeringer da Silva <small>Engenheiro de Edifícios e Instalações Elétricas e Eletrônicas C.R.C. 04838724 - RS/CAI/000104</small>	PRANCHA 02/02
---	---	--	-------------------------

ESCALA: **1/50** DATA: **JULHO 2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 083/2022 - CM 206/22
Relatora: Nilse Maria Alves de Lima
Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos para a criação de estacionamentos em terrenos não edificados do Município e dá outras providências.

PARECER

Considerando a falta de vagas para estacionar em nossa cidade, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.


Em 04 de agosto de 2022.

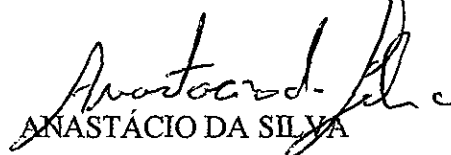

Vereadora NILSE MARIA ALVES DE LIMA
Relatora


Voto dos Vereadores Cesar dos Santos Junior, Anastácio da Silva, Dilson Dioclecio Pires e João Marcos Duarte Guará: **de acordo** com a relatora.

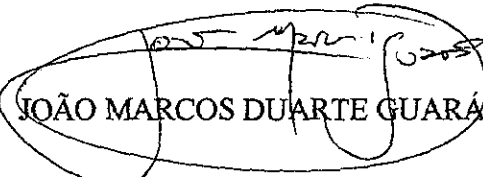
PARECER CONCLUSIVO


A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 04 de agosto de 2022.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA